

**Tópicos de correção**

**Exame**

**Direito dos Mercados Financeiros**

**8 de Junho de 2015**

**GRUPO I**

**1 – Questão**

- a) Fundo Garantia Depósitos [arts. 154.º ss RGIC].
- b) A questão do reforço da confiança dos clientes relativamente às instituições de crédito.
- c) O reembolso dos depósitos das instituições participantes até ao limite legal de 100 000€ em caso de indisponibilidade.
- d) Participação obrigatória de instituições de crédito com sede em Portugal, bem como de IC extra UE com sucursal em Portugal.
- e) Fundo de Resolução [arts. 153.º - B e ss. RGIC].
- f) O apoio financeiro à aplicação de medidas de resolução por parte do BdP.
- g) Participação de IC com sede em Portugal, sucursais de IC estrangeiras com sede em Estados não membros da UE e sociedades relevantes para sistemas de pagamento sobre supervisão do BdP [art. 153.º - D, RGIC].
- h) Risco moral associado a estes mecanismos e sua mitigação, incluindo limite e critérios para reembolso [art. 167.º RGIC]. As questões da personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, bem como a gestão junto do BdP.

**2 – Questão**

- a) Acautelar a confiança dos mercados e garantir a tutela dos direitos de personalidade [arts. 26.º e 101.º CRP]. Tensão entre tutela da privacidade, segurança e combate à fraude fiscal.
- b) O regime do segredo profissional [art. 78.º ss. RGIC].
- c) Incidência sobre os colaboradores das IC, relativamente a informações que tomem conhecimento no exercício das suas funções, bem como a quem, no exercício das suas funções, receba informações sujeitas a sigilo [art. 80.º RGIC].
- d) Violação. Infração disciplinar + crime [art. 84.º RGIC].
- e) Extinção do dever de sigilo. Autorização do cliente ou entidade competente; factos sobre sigilo que se tornam públicos; extinção da situação de facto ou de direito sem que o conhecimento da informação cause prejuízo.

### 3 – Questão

a) Possibilidade de sinergias e vantagens competitivas. Relevo dos fenómenos da globalização e da integração. Recurso à lógica de grupos de empresas que prestam serviços no âmbito dos três setores da atividade financeira (banca, bolsa e seguros), estando normalmente sujeitas a um controlo comum, por regra uma *holding* (SGPS) que não reveste natureza financeira. A figura da banca universal.

b) Problemas de controlo consolidado de regulação e supervisão. Exigência de cooperação e coordenação entre entidades reguladoras.

c) Respostas do ordenamento jurídico. Conselho Nacional de Supervisores Financeiros, Comité Nacional de Estabilidade Financeira, Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria. Identificação de exemplos de cooperação entre Reguladores Setoriais.

#### GRUPO II

1. Conglomerados financeiros. Referência à problemática desta figura.

2. Sucursal. Distinguir Estado-Membro de origem de Estado-Membro de acolhimento [art. 2º - A, als. s) e t), RGIC]. Noção de Sucursal [art. 2º-A, al. II), RGIC]. Princípio da liberdade estabelecimento à luz do ordenamento jurídico da União Europeia [art. 49º TFUE]. Processo de abertura de sucursal [arts. 48º ss. RGIC].

3. Aquisição de participação. A questão do acesso direto *versus* acesso indireto à atividade bancária. Razão de ser do regime das participações qualificadas. Noção de participação qualificada [art. 2º-A, als. ee) e arts. 13º A e 13º B, todos, RGIC]. As participações qualificadas e a supervisão prudencial. O regime de aquisição de participações qualificadas [arts. 102º ss, RGIC]. Regime de comunicações de aquisição [arts. 2º-A, als. ee), 102º, 103º, 104º, 107º, 108º, todos, RGIC]. Consequências da não comunicação [arts. 105º e 106º RGIC]. A eventual pertinência da invocação dos arts. 61º e 62º CRP]).

3. Escritório de representação. Razão de ser desta figura. A distinção face à liberdade de estabelecimento (*v.g.*, sucursal e filial). Registo [art. 62º RGIC]. Consequências quanto à prática de operações [art. 63º RGIC].

4. Prestação de serviços pela GSL [arts. 56º - 62º TFUE]. Liberdade prestação serviços e princípio da autorização única [arts. 60º e 61º RGIC].

5. Competência não é da MF é do BdP. Razão de ser da atribuição de competências ao BdP. Referência ao regime anterior e significado da alteração legislativa.

6. Identificação do regime jurídico das IC com sede em Estado não membro da UE.